



*Prefeitura Municipal da Estância  
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0115, DE 21 DE MAIO DE 2014.

**LEI N.º 0115, DE 21 DE MAIO DE 2014.**

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências”.*

PL nº 008/2014 de Autoria da Prefeita Municipal  
Autógrafo nº 009/2014

**MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO**, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Chefe do Executivo Municipal, autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, para cobertura das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, não previstas no orçamento vigente de 2014, a saber:

Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Unidade Orçamentária:	0203 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora:	020301 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional:	12.365.0003.1063 – Programa Educação Estado – Município / Educação Infantil - Obras
Elemento da Despesa	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0115, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Fonte de Recurso	02 - Estado	R\$ 1.631.695,63
<b>Total Do Credito Especial</b>		<b>R\$ 1.631.695,63</b>
Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL	
Unidade Orçamentária:	0203 – Secretaria Municipal de Educação	
Unidade Executora:	020301 – Secretaria Municipal de Educação	
Funcional:	12.365.0003.1064 – Programa Educação Estado – Município / Educação Infantil - Equipamentos	
Elemento da Despesa	4.4.90.52.00 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	
Fonte de Recurso	02 - Estado	R\$ 163.169,56
<b>Total Do Credito Especial</b>		<b>R\$ 163.169,56</b>

**Art. 2º.** Para fazer frente às despesas decorrentes da abertura dos Créditos Adicionais Especiais de que trata o art. 1º da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, decorrente do “Programa Ação Educacional Estado-Município/Educação Infantil” (Processo n.º: 6378/2012).

**Art. 3º.** O presente Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41, artigo 42 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso II do § 1º do artigo 43 da citada lei, ou seja, os resultantes do excesso de arrecadação com repasse do da Fundação para o



## *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0115, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Desenvolvimento da Educação - FDE, não previsto anteriormente no orçamento anual para o exercício de 2014.


**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 21 DE MAIO DE 2014.

  
**MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrado no Livro de Registro de Leis em 21 de maio de 2014.  
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 21 de maio de 2014.

  
**TAMARA PENA PEREIRA**  
**Secretária de Administração**